

PROCESSO N.º 30.288
RELATORA: DALVA CIFUENTES GONÇALVES
PARECER N.º 10/2002 (normativo)
APROVADO EM 29.01.2002
PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 08.02.2002 E 27.02.2002

Examina consulta formulada pela Diretora do Departamento de Educação do município de Capitólio – MG.

1 – HISTÓRICO

Mediante Ofício n.º 25, de 10 de outubro de 2001, aqui protocolado em 17.10.2001, a Diretora do Departamento de Educação de Capitólio – MG, Sra. Eliza Soares Pereira, dirigese a este CEE solicitando informações sobre como proceder quanto ao oferecimento da Carga Horária de 833 horas e 30 minutos para as quatro primeiras séries do ensino fundamental e não de 800 horas, conforme previsto na LDBEN, uma vez que o município não está em condições de remunerar os profissionais com esta diferença.

Após os trâmites de praxe na Casa, a matéria foi para a Superintendência Técnica no dia 09.11.2001, para estudo preliminar e, após, foi encaminhada a esta Câmara, tendo eu sido designada para relatá-la.

2 – MÉRITO

A relatora incorpora ao Mérito os estudos da Assessora Enilda Costa Fagundes.

Sobre a matéria, objeto da consulta esclareça-se que a LDBN n.º 9394/1996, ao tratar da educação básica, dispôs, em seu Art. 24 – I, sobre a carga horária mínima anual de 800 horas e do mínimo de 200 dias letivos. Assim sendo, a escola tem inteira liberdade para ultrapassar, para mais, este mínimo, desde que tal procedimento vise ao atendimento de sua proposta pedagógica. Há que se considerar, ainda, que na maioria das vezes, o professor que atua na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental é contratado para a unidocência, não estando sua remuneração vinculada ao número de aulas dadas.

Faz-se necessário esclarecer que a questão levantada pela requerente tem a ver com as políticas administrativa e de ensino que venham a ser adotadas nas esferas de autonomia dos Sistemas ou das Instituições de ensino, envolvendo, portanto, matérias sobre as quais o CEE não tem competência legal para opinar.

3 – CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, proponho que se responda à Sra. Diretora do Departamento de Educação de Capitólio – MG, nos termos do Mérito deste Parecer.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2001

a) Dalva Cifuentes Gonçalves - Relatora